



ESTADO DO PARANÁ SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS



O texto abaixo não substitui o publicado no Diário Oficial

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 077 de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992 e considerando:

- Que toda pessoa que convive familiarmente com um animal doméstico, será considerada responsável pelo mesmo e sendo assim, terá que prover de suas necessidades básicas de abrigo, higiene, alimentação e saúde; e
- Objetivando o controle das populações animais, a prevenção e a erradicação das zoonoses na Ilha do Mel, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a entrada de animais domésticos não cadastrados, na Ilha do Mel.

Parágrafo único - O cadastramento só será permitido a moradores e veranistas devidamente regularizados junto ao IAP, como ocupantes.

Art. 2º- Definir que a permanência de animais domésticos na Ilha do Mel deverá seguir as seguintes determinações:

- I. É obrigatório o cadastramento do animal, de moradores e veranistas que possuem ocupações devidamente regularizadas junto ao IAP;
- II. Todos os proprietários de animais domésticos na Ilha do Mel, deverão manter seus animais restritos à área de sua ocupação;
- III. Fica proibido o abandono de animais domésticos em área pública ou privada;
- IV. É proibido o banho de animais domésticos nas praias, rios e bicas;
- V. É proibida a permanência, manutenção e trânsito dos animais domésticos nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 3º - Excetuam-se da proibição prevista no item V do artigo 2º quando:

- I. Se tratar de cães ou gatos vacinados, com registro atualizado devidamente identificado, pertencente a ocupantes regularizados, devendo ser conduzidos com guia pelo proprietário ou responsável, com idade e força física suficiente para controlar os movimentos do animal;

II. Se tratar de cães-guia, de pessoas deficientes visuais e;

III. Se tratar de animais utilizados pelas Polícias, Corpo de Bombeiros ou organizações de utilidade pública.

Parágrafo Único: Os cães potencialmente perigosos e com peso igual ou superior a 20 (vinte) quilos, além de atender o item I deste Artigo deverão utilizar focinheira e guia reforçada.

Continuação da Portaria nº 234/2008/IAP/GP fl.02

Art. 4º - Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário, dar destinação adequada ao cadáver.

Art. 5º - É obrigatório o recolhimento e a destinação adequada dos dejetos deixados pelo animal.

Art. 6º - O responsável que descumprir os parágrafos da presente Portaria, responderá civil, penalmente e administrativamente.

Art. 7º - O proprietário será responsabilizado pelos danos que o animal eventualmente vier a causar a terceiros.

Parágrafo Único: O abandono e/ou qualquer ato que implique em maus tratos e/ou abusos aos animais de qualquer espécie, importará nas sanções administrativas penais e civis na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) – Art. 32, e seu decreto nº 3.179/99 – Art. 17, Lei 10.406 – Art. 936 (Código Civil), Lei das contravenções Penais Art. 31.

Art. 8º - Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I. ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II. ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: O de valores afetivos, passíveis de conviver com o homem;

III. ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante, encontrado sem nenhum processo de contenção;

IV. VERANISTAS: Pessoas que tem residência na ilha do Mel e não são domiciliados e;

V. CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS: Cães acima de 20 (vinte) quilos e de raças popularmente conhecidas como agressivas, por exemplo: rottweiler, american pitbull, pastor alemão etc.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas a demais disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Vitor Hugo Ribeiro Burko

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP